

INDICAÇÃO Nº 09 /2021

AUTORIA:
Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

DESTINATÁRIO (S):
Prefeito Municipal de Teresina

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Teresina que crie Projeto de Lei que concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, isenção proporcional de pagamento de impostos e taxas municipais durante o período de restrições, ocasionado pela pandemia do coronavírus, e fixa providências.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

INDICO, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo a criação de projeto de lei que concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, isenção proporcional de pagamento de impostos e taxas municipais durante o período de restrições no horário de funcionamento, propostos por conta da pandemia do coronavírus, e fixa providências, na forma que segue.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Projeto de Lei pretende solicitar ao Executivo que estabeleça a isenção proporcional de impostos e taxas municipais cobradas aos estabelecimentos comerciais que realizem atividades não essenciais e que sofrerem restrições quanto ao seu funcionamento, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública”, reconhecido pela Lei nº 5.506, de 14 de abril de 2020.

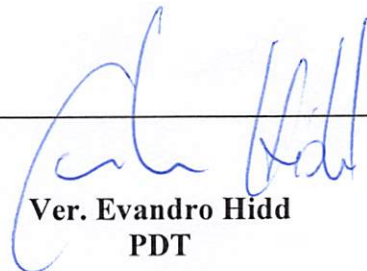
Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que está em curso a pandemia do COVID-19, situação de emergência em saúde pública e importância nacional.

Desde então os poderes públicos têm implantado diversas medidas imprescindíveis para a diminuição do grau de infecção da doença e a redução dos agravamentos e mortes provocados pela enfermidade. Tais medidas, inegavelmente, trouxeram impactos negativos à economia da cidade, em especial aos estabelecimentos comerciais que vem sofrendo restrições no seu funcionamento, mesmo que parcialmente, neste período.

Desta forma, a aprovação desta proposição se mostra extremamente necessária para diminuir os transtornos causados pela desaceleração da economia no Município de Teresina, garantir que o estabelecimentos afetados permaneçam em funcionamento, com a redução da sua carga tributária e evitar o aumento dos índices de desemprego.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento esta Indicação de Projeto de Lei para envio ao Poder Executivo Municipal.

Teresina, ____ de março de 2021.



Ver. Evandro Hidd
PDT

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021

AUTORIA:
Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, isenção proporcional ao pagamento de tributos durante o período de restrições no horário de funcionamento, ocasionado pela pandemia do coronavírus, e fixa providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

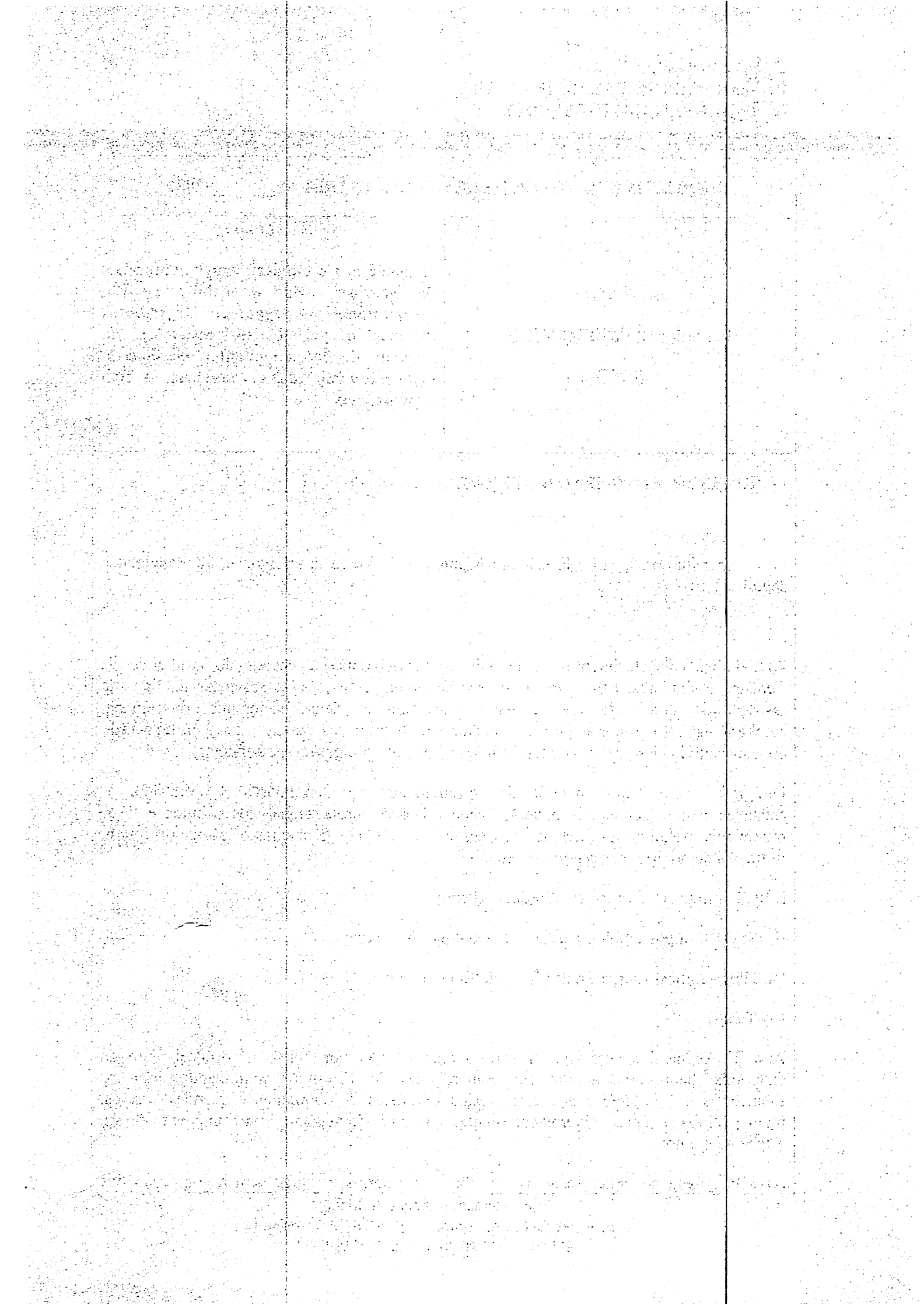
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais do município de Teresina e similares, bem como lojistas e shoppings centers, afetados pelas medidas de restrição de horário de funcionamento e abertura em determinados dias da semana, receberão isenção proporcional para o pagamento de impostos e taxas municipais de acordo com suas atividades nos dias de restrição e fechamento obrigatório na pandemia.

Parágrafo único. Como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos comerciais poderão receber isenção proporcional dos tributos e taxas municipais, relativo ao período de restrições, seja por fechamento obrigatório e/ou limitação de horário, nos seguintes tributos:

- I. IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano;
- II. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e
- III. ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
- IV. Taxas.

Art. 2º As medidas previstas no artigo anterior têm por objeto o fortalecimento da economia, bem como auxílio aos comerciantes de Teresina, minimizando impactos financeiros e econômicos aos empresários e lojistas de shoppings e grandes varejos, inclusive lojistas de rua, objetivando manter a abertura do negócio e funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios e regras para a concessão dos

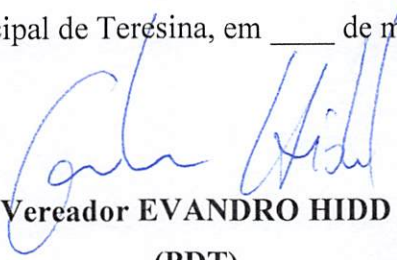


benefícios de forma proporcional nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a isenção, enquanto vigorar o “Estado de Calamidade Pública” em Teresina, reconhecido pela Lei nº 5.506, de 14 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2021.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)